



LEI Nº 1038/2017

Dispõe sobre a doação de materiais esportivos, patrocínio de eventos e projetos, premiações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar material esportivo, troféus, medalhas, camisas, uniformes e a patrocinar projetos e eventos de associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil que, em parceria com a Prefeitura Municipal de Simões Filho, desenvolvam relevantes ações sociais e promovam a imagem do município.

§1º A definição dos materiais culturais e esportivos, bem como especificação, modelo, cor e a periodicidade de entrega dos kits serão definidas pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 2º - Empresas privadas, mediante aprovação do Executivo Municipal, poderão patrocinar as doações, inserindo sua marca publicitária nas peças de divulgação dos projetos e ou camisas e ou uniformes, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates e propagandas políticas.

§ 1º - Ficam excluídas e/ou vedadas as empresas privadas que tenham nome de pessoa física ou afins, que façam menção à nomes de pessoas físicas, nesse sentido, só poderão explicitar nomes efetivamente de pessoas jurídicas, sendo eles nomes fantasias.

§2º A marca publicitária ou layout das peças serão aprovados em conjunto pelo Executivo Municipal e o patrocinador.

§3º – As doações privadas poderão se efetivar, também, como contrapartida social e ou sanções administrativas e ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos.

§4º - Nos casos de sanção administrativa e Termos de Ajustamento de Conduta não será permitida a publicidade do ente privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a conceder premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, em dinheiro ou não, exclusivamente no âmbito de projetos sociais ou eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa dias), a contar do início de sua vigência.

Parágrafo único: O decreto estabelecerá o procedimento para solicitação e concessão destes benefícios, os critérios, os prazos e a criação de comissão de seleção e acompanhamento destas ações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em rubrica específica e correspondente, ainda que suplementadas.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, avaliar a viabilidade e continuidade destas ações, podendo haver a suspensão em caso de queda ou frustração de receita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO